

LEI COMPLEMENTAR N.º 457/2016

Reajusta o valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Itaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e, com respaldo na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) o menor valor da hora aula do vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) com a carga horária de 120 h/a.

Art. 3º. Os anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 01 de 28 de maio de 1998 passam a vigorar nos precisos termos constantes nos anexos I a IV da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Aos profissionais do magistério do "Grupo Ocupacional I – Nível Médio" fica concedido o recebimento a título de complementação do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 2º, *caput* e § 1º da Lei nº 11.738/2008, o percentual de 6% (seis por cento) em seus vencimentos, retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente

exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da **Lei nº 441** de 10 de setembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de julho de 2016.



Juliano Nemésio Martins
Prefeito

ANEXO I

**Lei complementar nº 02/1998 – Anexo I
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QTD	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTOS
NÍVEL MÉDIO			HORA-AULA (R\$)
350	Professor I	NE. 1	10,99
		NE. 2	12,09
		NE. 3	13,30
		NE. 4	14,63
NÍVEL SUPERIOR			
84	Professor II	NE. 5	12,09
		NE. 6	13,30
		NE. 7	14,63
		NE. 8	16,09
COORDENAÇÃO			
02	Educador de Apoio	NE. 9	2.538,66
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	NE. 10	2.784,09

ANEXO II

**Lei complementar nº 02/1998 – Anexo III
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS (R\$)
02	Secretário de Escola com até 2000 alunos	FG. 1	800,00
01	Secretário de Escola com mais de 2000 alunos		1.000,00
01	Chefe do Serviço de Supervisão	FG. 2	800,00
01	Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos	FG. 2	800,00
01	Chefe do Serviço de Transporte escolar	FG. 2	1.000,00
DIRETOR DE ESCOLA			
28	Com mais de 50 até 200 alunos	FG. 1	550,00
03	Com mais de 200 até 600 alunos	FG. 2	800,00
03	Com mais de 600 até 1000 alunos	FG. 3	1.200,00
02	Com mais de 2000 alunos	FG. 5	1.700,00
28	Supervisor Escolar	FG. 2	900,00

ANEXO III

Leis Complementares nº 02 / 1998 – Anexo II
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS (R\$)
01	Diretor de Educação	CCE. 1	2.700,00
01	Diretor de Desenvolvimento Educacional	CCE. 1	2.000,00
05	Assessor Administrativo	CCE. 1	1.700,00
05	Diretor Adjunto	CCE. 1	2.000,00



ANEXO IV

**Lei complementar nº 02/1998 – Anexo V
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

GRUPO OCUPACIONAL I – NÍVEL MÉDIO										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
350	Professor I	1	NE. 1	10,99	11,54	12,12	12,73	13,37	14,04	14,74
			NE. 2	12,09	12,69	13,32	13,99	14,69	15,42	16,19
			NE. 3	13,30	13,96	14,66	15,39	16,16	16,97	17,82
			NE. 4	14,63	15,36	16,12	16,93	17,78	18,67	19,60

GRUPO OCUPACIONAL II – NÍVEL SUPERIOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
84	Professor II	2	NE. 5	12,09	12,69	13,32	13,99	14,69	15,42	16,19
			NE. 6	13,30	13,96	14,66	15,39	16,16	16,97	17,82
			NE. 7	14,63	15,36	16,12	16,93	17,78	18,67	19,60
			NE. 8	16,09	16,89	17,73	18,62	19,55	20,53	21,56

GRUPO OCUPACIONAL III – COORDENADOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
02	Educador de Apoio	3	NE. 9	2.538,66	2.665,59	2.798,87	2.938,81	3.085,75	3.240,04	3.402,04
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	4	NE. 10	2.784,09	2.923,29	3.069,45	3.222,92	3.384,07	3.553,27	3.730,94

